

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SINPAF
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/05/99 A
30/04/2000.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatutos aprovados pelo Decreto nº 2.291, de 04/08/97, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, Parque Rural, Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, via W-3 Norte (final), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Alberto Duque Portugal, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 378.585/SSP/GO e do CNPF nº 021.376.661-20, doravante designada simplesmente EMBRAPA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF, inscrito no CNPJ sob o nº 32.901.746/0001-61, com sede no SDS - Edifício Boulevard Center, bloco "J" nº 38 sobrelojas 12/14, nesta Capital, representado pelo seu Seretário-Geral, Sr. Valter Cauby Endres, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 00.739.170 - SSP/MS e do CNPF nº 204.074.160-72, designado simplesmente SINPAF, resolvem firmar o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa pagará, a seus empregados, como indenização por eventuais perdas ocorridas no período de 01/05/98 a 30/04/99, a importância correspondente a 50% do valor do salário base vigente em 30/04/99, em uma única parcela que não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista.

Parágrafo Primeiro

O empregado contratado no período de 01/05/98 a 30/04/99, receberá a importância referida no caput desta cláusula na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados com contrato suspenso no período de 01/05/98 a 30/04/99, receberão a importância referida no caput desta cláusula na mesma proporção estabelecida no parágrafo primeiro.

RECEBIDO

Em, 23/12/99

Barissa Marcenti Guimarães

Parágrafo Terceiro

O pagamento a que se refere o caput desta cláusula será extensivo aos empregados que, no período de 01/05/98 a 30/04/99, se afastaram do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo quarto

O pagamento desta importância será efetuado até 30/12/99.

Cláusula 2ª - FORMA DE PAGAMENTO

A EMBRAPA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula 3ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As 2 (duas) primeiras horas extras diárias, programadas de acordo com as normas internas da Empresa, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e a remuneração, a partir da 3ª (terceira) hora extra diária, será de 100%, ambas incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro

A remuneração estabelecida para a 3ª (terceira) hora extra diária entrará em vigor em 1/1/2000.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Cláusula 4ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a EMBRAPA pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso.

Parágrafo Segundo

No caso do empregado já ter recebido a primeira parcela do 13º salário, a EMBRAPA procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.



Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO

Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior a mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na EMBRAPA, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado, sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

Cláusula 6ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 7ª - INSALUBRIDADE E ADICIONAL

A EMBRAPA, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o adicional de insalubridade com base no salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro

Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a EMBRAPA compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por fiscais do Ministério do Trabalho a EMBRAPA contratará especialistas de comprovada competência e credenciados no MTE para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela EMBRAPA será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA destinará anualmente, com a participação das CIPAs, recursos de seu orçamento para gastos na melhoria de condições de trabalho, compra de equipamentos, treinamento sobre segurança do trabalho e intercâmbio entre Cipeiros.


 3

Cláusula 8ª - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

A EMBRAPA assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Cláusula 9ª - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Cláusula 10ª - TREINAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

A EMBRAPA manterá programa permanente de desenvolvimento e treinamento (atualização e aperfeiçoamento) do seu quadro funcional, divulgando amplamente os cursos e treinamentos oferecidos.

Parágrafo Único

Os investimentos em desenvolvimento e treinamento deverão contemplar os grupos técnico científico e de suporte à pesquisa.

Cláusula 11ª - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS

No ano de 1999, a EMBRAPA, destinará o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, incluindo salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária, para progressão e promoções por merecimento, a partir de 01/07/99.

Parágrafo Primeiro

Do percentual estipulado no Caput desta cláusula, A EMBRAPA destinará 85% (oitenta e cinco por cento) para promoções e progressões salariais por merecimento e 15% (quinze por cento) para progressões salariais por antigüidade.

Parágrafo Segundo

As promoções e progressões por merecimento na empresa, serão feitas considerando o período compreendido em 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada Unidade composta pelo Chefe da Unidade, por dois empregados por ele designado e dois representantes dos empregados escolhidos diretamente pelos mesmos.



4

Parágrafo Quarto

Os empregados da EMBRAPA à disposição dos OEPAS, desde que implantado Sistema de Avaliação nos moldes do SAAD-RH, homologado pela EMBRAPA, participarão do processo de promoção.

Parágrafo Quinto

Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na Unidade, ficando a EMBRAPA obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de três (03) dias.

Parágrafo Sexto

A listagem dos empregados indicados para promoção será divulgada nos quadros de avisos das unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada unidade central e descentralizada.

Cláusula 12ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A EMBRAPA se compromete a estudar caso a caso, às solicitações feitas por seus empregados de nível médio, visando facilitar a participação destes em curso de Nível Superior, Mestrado e Doutorado em áreas de interesse da EMBRAPA.

Parágrafo Primeiro

Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, independentemente de formalização específica, podendo à jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de ensino fundamental em suas Unidades, promovendo incentivos para os empregados que passarem a freqüentar regularmente as atividades, bem como aos empregados da empresa que atuarem como instrutores.

Cláusula 13ª - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial, por ocasião do pagamento dos salários, para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.



Cláusula 14ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados de suas funções na EMBRAPA, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à empresa, os empregados exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

- 1) por tempo integral, 6 (seis) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
- 2) por 20 horas semanais 1 (um) diretor de cada Seção Sindical, a critério desta, mediante entendimento com a chefia da Unidade, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
- 3) por 2 (duas) horas de expediente por bimestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais, debates ou palestras promovidas pelo SINPAF. A EMBRAPA poderá ampliar o número de horas previstas neste item, desde que, em entendimentos prévios entre a Seção Sindical e a chefia da Unidade, haja concordância com a realização do evento;
- 4) por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada 3 (três) anos, todos os delegados eleitos por voto secreto e direto, ou em assembléias de cada Seção Sindical, os presidentes das Seções Sindicais, o presidente da Auditoria Fiscal Nacional e os membros da Diretoria Nacional para participarem do congresso do SINPAF;
- 5) por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, os membros da Diretoria Nacional do SINPAF para participarem de reunião ordinária da Diretoria Nacional do SINPAF;
- 6) por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reunião de apreciação das contas do SINPAF;
- 7) por 4 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, na proporção de 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados, os Delegados eleitos nas Seções Sindicais, os presidentes das Seções Sindicais e o Diretor Regional para participarem da plenária regional.

Parágrafo Único - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical, estejam exercendo atividades alheias ao disposto no **caput** desta cláusula, a direção da EMBRAPA comunicará o fato a Direção Nacional do SINPAF, para as providências.



Cláusula 15ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO

A EMBRAPA poderá conceder suspensão de contrato de trabalho a seus empregados.

Cláusula 16ª - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A EMBRAPA concederá às suas empregadas uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias, em caso de adoção nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro

A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo

O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da EMBRAPA e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do empregado.

Parágrafo Terceiro

A licença de que trata o caput desta cláusula, só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto

No caso de empregado a licença do pai adotivo será de 05 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Quinto

Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, que o empregado tiver direito.

Cláusula 17ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a EMBRAPA não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 18ª - AUXÍLIO CRECHE

A EMBRAPA, em substituição ao benefício relativo a manutenção de creche, concederá auxílio no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, por dependente com idade compreendida entre 0 e 6 (zero e seis) meses completos, facultada a empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.



Cláusula 19ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMBRAPA elevará, a partir de 1/1/2000, o valor facial do vale alimentação/refeição para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro

A partir de 1/1/2000, a participação dos empregados nos custos do vale-alimentação/refeição obedecerá aos seguintes percentuais: salários de até 660,00, 2,5%; salários de R\$ 660,01 até R\$ 997,00, 5% e salários acima de R\$ 997,01, 7,5%.

Parágrafo Segundo

O vale-refeição/alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados em licença para atividade política; b) empregados com contrato de trabalho suspenso; c) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já receba o benefício; d) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; e) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro

Os empregados em benefício pelo INSS deverão, durante os 90 (noventa) dias iniciais de seu afastamento, recolher mensalmente aos cofres da EMBRAPA a parcela correspondente a sua participação nos custos do vale alimentação/refeição por meio de Autorização de Recebimento-AR a ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos-SRH, ou Departamento de Administração de Pessoal-DAP, sob pena de suspensão do auxílio.

Parágrafo Quarto

A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 20ª - PROGRAMA DE SAÚDE

A EMBRAPA manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da EMBRAPA - PAM/EMBRAPA, implantado em 1º de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

Parágrafo Primeiro

O PAM/EMBRAPA será periodicamente avaliado e, na eventualidade de ficar constatada a inviabilidade de sua continuação a EMBRAPA reativará o PAMPS na forma e condições que funcionou até 28/02/94.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário base. O desconto será feito através da folha de pagamento.



Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano 2000, pelo menos, o mesmo volume de recursos programados para o ano de 1999.

Parágrafo Quarto

Será de responsabilidade da EMBRAPA a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários

Parágrafo Quinto

A EMBRAPA continuará custeando com recursos próprios, anualmente, os exames médicos periódicos a todos os seus empregados, bem como todos os exames que, justificadamente, pelos médicos, forem considerados indispensáveis para diagnosticar a existência de enfermidade ou inaptidão para o trabalho.

Parágrafo Sexto

A EMBRAPA apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento do Conselho de Administração do PAM.

Parágrafo Sétimo

A EMBRAPA fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos serviços utilizados no PAM.

Parágrafo Oitavo

Na vigência deste Acordo, a EMBRAPA colocará em funcionamento os ambulatórios médicos nas Unidades em que já houver estrutura montada com profissionais paramédicos de reconhecida capacidade técnica. Naquelas onde não houver estrutura, a EMBRAPA deverá estruturá-las na vigência deste Acordo.

Parágrafo Nono

A EMBRAPA, na vigência deste acordo, desenvolverá esforços no sentido de estruturar nas suas unidades serviços de Assistência Psicossocial utilizando-se, para tanto, convênios com instituições especializadas e/ou aproveitamento de pessoal com habilitação e conhecimentos porventura existentes na Empresa.

Parágrafo Décimo

O SINPAF se compromete a apresentar, até 28/02/2000, suas sugestões de alteração do Regulamento do PAM-EMBRAPA, comprometendo-se a EMBRAPA a se pronunciar a respeito até 30/03/2000.



Parágrafo Décimo Primeiro

A EMBRAPA se compromete a definir, até 30/06/2000, os novos benefícios a serem implementados no PAM-EMBRAPA.

Cláusula 21ª - SERVIÇO DE TRANSPORTE

A EMBRAPA manterá nas Unidades o serviço de transporte existente para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice-versa, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA fornecerá na forma da lei, o vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizam transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo

A EMBRAPA autorizará o uso de veículo para transporte de emergência dos empregados em serviço e para aqueles empregados e seus dependentes, residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.

Parágrafo Terceiro

Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA, observada a conveniência da empresa e disponibilidade de veículos e motoristas, facilitará o transporte, para fins escolares, dos filhos e dependentes legais que se encontrarem em idade escolar, quando o empregado residir em Unidades situadas fora do perímetro urbano, não atendidas por transporte regular.

Parágrafo Quinto

A EMBRAPA respeitará as normas técnicas de segurança e funcionamento dos veículos, embarcações e aeronaves, utilizadas para transporte dos empregados.

Cláusula 22ª - CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES

A EMBRAPA permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes dos Assistentes de Operações e Técnicos de Nível Superior que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Cláusula 23ª - SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMBRAPA fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo as normas de segurança contidas na NR-5 e ou recomendadas pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro

A EMBRAPA fornecerá um mínimo de 1 (um) conjunto por semestre de uniformes (inclusive botinas e chapéus), quando for o caso, para todos os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório.

Parágrafo Segundo

Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

A EMBRAPA, após homologação deste Acordo, pagará um adicional equivalente a periculosidade, pelo período e tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens e de outros casos definidos pela Empresa.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA, continuará a desenvolver ações necessárias a solução e prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/NOR), em todos os setores da Empresa.

Cláusula 24ª - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF, no prazo de (vinte e quatro) 24 horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Cláusula 25ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A EMBRAPA manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.



Cláusula 26ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A EMBRAPA, na vigência deste Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria.

cláusula 27ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMBRAPA fica autorizada a proceder, mediante autorização de seus empregados, respeitadas as margens consignáveis, o desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Primeiro

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula 28ª - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS

A EMBRAPA se compromete a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pelas Assembléias Gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro

Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

Parágrafo Segundo

O desconto de que trata o caput desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto à Empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do encerramento da elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Imediatamente após a aprovação em Assembléia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada Unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições.

Parágrafo Quarto

A EMBRAPA ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.

 12

Parágrafo Quinto

Fica a EMBRAPA autorizada a proceder os ressarcimentos, diretamente aos empregados, dos valores decorrentes das reclamações e a descontar dos créditos do SINPAF as importâncias restituídas, após prévia comunicação ao SINPAF.

Cláusula 29ª - QUADRO DE AVISOS

A EMBRAPA permitirá a colocação, nas dependências de cada Unidade da Empresa, de quadros de avisos do SINPAF para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de informações de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 30ª - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 31ª - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A EMBRAPA permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salários-PCS, ausência remunerada por até mais 5 (cinco) dias mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha).

Cláusula 32ª - SEGURO DE VEÍCULO

A EMBRAPA providenciará e manterá atualizado o seguro total de seus veículos utilizados em viagens interurbanas.

Parágrafo Único

As despesas com franquia de seguro decorrentes de acidentes com veículo serão assumidos pela EMBRAPA quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

Cláusula 33ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMBRAPA reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

Cláusula 34ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas a mais ou a menos em relação à jornada diária de trabalho poderão ser objeto de compensação, respeitados os limites estabelecidos nos artigos 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único - A compensação de horas dependerá de prévio entendimento entre o empregado e seu superior imediato.



Cláusula 35ª - SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS

Fica assegurada ao SINPAF a apresentação, em fevereiro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do Sistema de Avaliação e Premiação por Resultados da EMBRAPA.

Cláusula 36ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da EMBRAPA, em serviço em 01.05.99 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 37ª - VIGÊNCIA


O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 1999.

Cláusula 38ª - GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da EMBRAPA em 1º de maio.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 1999


**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA**


**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÃO
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
SINPAF**